



**Poder Legislativo**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA  
Unidade de Controle Interno

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo Licitatório NºPE003/2026/CMSFX  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
Objeto: AQUISIÇÃO DE PAINEL DE LED INTERNO (INDOOR), INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADO AO NOVO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PARÁ.

**CONTRATANTE:**

I – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ.

**CONTRATATO/ VENCEDOR DO CERTAME:**

I – **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA** – CNPJ: 23.198.676/0001-37, com o valor total de R\$ 117.018,00 (cento e dezessete mil e dezoito reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 89 E ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**DOS FATOS**

1 - Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao Termo de Contrato Nº 20269011/CMSFX, oriundo do procedimento de licitação processo Pregão Eletrônico NºPE003/2026/CMSFX, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE PAINEL DE LED INTERNO (INDOOR), INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADO AO NOVO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PARÁ.

2- O contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu contrato e estendendo-se até 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo único:** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.



# Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

### Unidade de Controle Interno

3- O fiscal deste contrato do Poder Legislativo Municipal, esta nomeado sob Portaria nº 118-2025/CMSFX, o qual designa o Servidor Comissionado: MILKA OLIVEIRA DOS SANTOS.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

4- A fundamentação encontra-se assentado nos termos dos Art. 89, c/c Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz in verbis:

*“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

*§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*



# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA  
Unidade de Controle Interno

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção”.*

**5-** Sua fundamentação, encontra-se assentado também no processo de licitação Pregão Eletrônico NºPE003/2026/CMSFX.

**6-** Por fim, a fundamentação também se encontra amparadas, em conformidade com às fundamentações anteriormente já mencionadas, nas cláusulas contratuais do Termo do Contrato Nº 20269011/CMSFX.

**7 -** Frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos previstos naquilo que se encontra resguardado no que contém o **parágrafo quarto** deste instrumento, passa-se à conclusão do feito.



**Poder Legislativo**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA  
**Unidade de Controle Interno**

**DA CONCLUSÃO**

- 8 - Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no “rol de documentos” do Termo do Contrato Nº 20269011/CMSFX, referente ao Pregão Eletrônico Nº PE003/2026/CMSFX.
- 9 - Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10 - Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas elencadas, no que couber, do Art. 92 da Lei da Federal nº 14.133/2021.
- 11 - Portanto, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** deste instrumento contratual, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.
- 12 - Este Controle Interno orienta, ainda, que seja anexados ao Termo do Contrato Nº 20269011/CMSFX, todos os extratos de publicações relacionados a estes instrumentos contratuais.

É o parecer,

Câmara Municipal de São Félix do Xingu–Pará, 04 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PAULINHO DOS SANTOS SOUSA Yudja Juruna**  
Controlador Interno - Portaria nº 001/2026